



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 125-A/2025 | 28 de novembro de 2025

### EXPEDIENTE

<b>Prefeito:</b>	João Maria Braga
<b>Vice-Prefeito:</b>	José Antônio Gonçalves
<b>Imprensa Oficial:</b>	Diário Oficial Eletrônico
<b>Autoridade Responsável:</b>	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
<b>Setor de Publicação:</b>	Francisco Batista Sobrinho Neto
<b>Setor de Publicação:</b>	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
<b>Editor:</b>	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: cc3ec2676027880b2e8139b21657587458741158ee4b8f3ca1ddac23dba8f049

Emitido em: 28/11/2025, 11:06:23

## SUMÁRIO

### **Atos Normativos**

- Lei Ordinária - LEI Nº 517, 28 DE NOVEMBRO DE 2025
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

## ATOS NORMATIVOS

Lei Ordinária

### LEI Nº 517, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Código: 848a7434-ced2

Dispõe sobre a concessão de reajuste de 2,5% aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, referente à parcela adicional do passivo de 10% decorrente do reajuste total de 33,24% do Piso Nacional do Magistério de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN autorizado a reajustar, em 2,5% (dois vírgula cinco por cento), os salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, seguindo as especificações contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal.

§ 1º O reajuste previsto neste artigo corresponde à parcela adicional do passivo de 10% remanescente do reajuste total de 33,24% do Piso Nacional do Magistério de 2022, cujo pagamento vem sendo realizado de forma parcelada, conforme acordo firmado.

§ 2º Este reajuste está desvinculado dos demais servidores do quadro geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005.

Art. 2º Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º A tabela constante no Anexo V da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme disposto em Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

20 HORAS (valores em R\$)

Tabela 1: Valores para carga horária de 20 horas semanais - em R\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.304,18	2.419,39	2.540,36	2.667,38	2.800,75	2.940,78	3.087,82	3.242,21	3.404,32	3.574,54
II	2.765,02	2.903,27	3.048,43	3.200,85	3.360,89	3.528,94	3.705,39	3.890,66	4.085,19	4.289,45

III	3.318,0 2	3.483,9 2	3.658,1 2	3.841,0 2	4.033,0 7	4.234,7 3	4.446,4 6	4.668,7 9	4.902,2 3	5.147,3 4
IV	4.313,4 2	4.529,1 0	4.755,5 5	4.993,3 3	5.242,9 9	5.505,1 4	5.780,4 0	6.069,4 2	6.372,8 9	6.691,5 4
V	6.470,1 4	6.793,6 4	7.133,3 3	7.489,9 9	7.864,4 9	8.257,7 2	8.670,6 0	9.104,1 3	9.559,3 4	10.037, 31

### 30 HORAS (valores em R\$)

Tabela 2: Valores para carga horária de 30 horas semanais - em R\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.456,2 7	3.629,0 8	3.810,5 4	4.001,0 6	4.201,1 2	4.411,1 7	4.631,7 3	4.863,3 2	5.106,4 8	5.361,8 1
II	4.147,5 2	4.354,9 0	4.572,6 5	4.801,2 8	5.041,3 4	5.293,4 1	5.558,0 8	5.835,9 8	6.127,7 8	6.434,1 7
III	4.977,0 3	5.225,8 8	5.487,1 7	5.761,5 3	6.049,6 1	6.352,0 9	6.669,6 9	7.003,1 8	7.353,3 4	7.721,0 1
IV	6.470,1 4	6.793,6 4	7.133,3 3	7.489,9 9	7.864,4 9	8.257,7 2	8.670,6 0	9.104,1 3	9.559,3 4	10.037, 31
V	9.705,2 1	10.190, 47	10.699, 99	11.234, 99	11.796, 74	12.386, 58	13.005, 90	13.656, 20	14.339, 01	15.055, 96

### 40 HORAS (valores em R\$)

Tabela 3: Valores para carga horária de 40 horas semanas - em R\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.608,3 5	4.838,7 7	5.080,7 1	5.334,7 4	5.601,4 8	5.881,5 5	6.175,6 3	6.484,4 1	6.808,6 3	7.149,0 6
II	5.530,0 2	5.806,5 2	6.096,8 5	6.401,6 9	6.721,7 7	7.057,8 6	7.410,7 6	7.781,2 9	8.170,3 6	8.578,8 8
III	6.636,0 2	6.967,8 3	7.316,2 2	7.682,0 3	8.066,1 3	8.469,4 4	8.892,9 1	9.337,5 5	9.804,4 3	10.294, 65
IV	8.626,8 3	9.058,1 7	9.511,0 8	9.986,6 4	10.485, 97	11.010, 27	11.560, 78	12.138, 82	12.745, 76	13.383, 05
V	12.940, 25	13.587, 26	14.266, 62	14.979, 95	15.728, 95	16.515, 40	17.341, 17	18.208, 23	19.118, 64	20.074, 57

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 28 de Novembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

#### Ato de Sanção

### ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Código: 269fc663-a686

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 034, de 28 de novembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de

Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei nº 517, de 28 de novembro de 2025, com a seguinte ementa: “ Dispõe sobre a concessão de reajuste de 2,5% aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, referente à parcela adicional do passivo de 10% decorrente do reajuste total de 33,24% do Piso Nacional do Magistério de 2022, e dá outras providências.”

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 28 de novembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal